

CARTA DA BILLINGS E A CRISE HÍDRICA: OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Ribeirão Pires ,04 de Maio de 2015

A/C

CBH AT - Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

DD.Benedito Rafael da Silva – Presidente

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria documento elaborado a partir dos debates e contribuições dos participantes do Seminário” **A Crise das Águas do Estado de São Paulo e os Impactos no Reservatório Billings: Problemas, Alternativas e Soluções**”, realizado em 14 de março do ano corrente, no município de Ribeirão Pires, integrante do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e do Subcomitê das Bacias Hidrográficas Billings e Tamanduateí ,assinado por várias entidades representativas do grande ABC

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedimos Deferimento



José Soares da Silva

Vice Presidente Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC-MDV

Fórum de Lutas Populares

CARTA DA BILLINGS E A CRISE HÍDRICA: OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Os participantes do Seminário “A Crise das Águas do Estado de São Paulo e os Impactos no Reservatório Billings: Problemas, Alternativas e Soluções”, evento realizado no dia 14 de março de 2015, na Câmara Municipal de Ribeirão Pires, organizado pelo Fórum de Lutas Populares, Fórum Permanente da Sociedade Civil de Rio Grande da Serra, Central Sindical e Popular -Conlutas, Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Oposição Alternativa), Movimento em Defesa da Vida, Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Ribeirão Pires, que contou com a participação de debatedores especialistas, docentes, pesquisadores e profissionais, entidades da sociedade civil que atuam nas áreas de interfaces ao tema da gestão dos recursos hídricos, principalmente no que tange à proposta do Governo do Estado de São Paulo, aumentar a retirada de água da bacia do Reservatório Billings, para suprir a demanda do Sistema Cantareira e do Sistema Produtor Alto Tiete, concomitantemente lançando esgotos do Rio Pinheiros e Tiete no reservatório para garantir essa demanda, apresentam as seguintes proposições e recomendações:

Considerando a água como um bem finito e vulnerável, sendo, portanto, um instrumento indispensável à vida e ao equilíbrio ambiental, ser fonte de desenvolvimento, bem como o direito inalienável de todo ser humano ter acesso à água potável para a manutenção de sua vida e dignidade.

Considerando a necessidade de proteger os recursos hídricos de maneira preventiva, nos termos do Princípio da Precaução Ambiental.

Considerando a Declaração sobre a Água e Desenvolvimento Sustentável, elaborada na Conferência Internacional de Água e Meio Ambiente (ICWE) em Dublin, Irlanda, nos dias 26 a 31 de janeiro de 1992.

Considerando a Declaração do Milênio das Nações Unidas, a qual estabeleceu reduzir até 2015, pela metade, a porcentagem de pessoas que não têm acesso à água potável ou carecem de meios para obtê-la.

Considerando a Resolução 64/292 da ONU de 28 de julho de 2010, que reconheceu a água e o saneamento básico como Direitos Humanos Universais.

Considerando o Relatório da ONU, divulgado no dia 24 de janeiro de 2015, que até 2030, estima-se que o consumo d'água vai aumentar 40% em todo mundo, e, ao mesmo tempo, 25% das bacias hidrográficas dos principais rios do mundo sofrerão reduções drásticas de volume durante vários meses dos anos¹.

Considerando que a crise de competências entre os entes federados em legislar, fiscalizar e administrar os recursos hídricos acabam por criar insegurança jurídica e cria barreiras burocráticas para a sociedade cobrar respostas dos diversos entes públicos.

Considerando que o Estado, assim como a sociedade, tem o dever constitucional de promover e garantir o desenvolvimento sustentável, preservando-se o meio ambiente

¹<http://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2015/02/onu-cobra-ampliacao-de-investimentos-para-garantirabastecimento-de-agua-no-mundo-3754.html>

para a presente e futuras gerações, por força do artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Considerando a falta de interlocução, articulação e integração da gestão ambiental, com a gestão de recursos hídricos e com a política de desenvolvimento econômico sustentável nacional.

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011 (Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum em matéria ambiental); a Lei Federal nº 11.445/07 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico); a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); a Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole); e a Lei do Estado de São Paulo nº 7.663/91 (Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos).

Considerando a grave e constante crise hídrica existente em diversas regiões do Brasil, as quais os governantes omitem informações relevantes da sociedade brasileira por motivos políticos e econômicos.

Considerando o ínfimo tratamento de esgoto e inexistente tratamento de águas pluviais nas cidades brasileiras, circunstâncias estas que poluem diretamente os rios, lagos e demais fontes hídricas existentes.

Considerando que toda água no território nacional é um bem comum de toda sociedade brasileira, motivo pelo qual a mesma precisa ser gerida e administrada com efetiva e constante participação democrática da sociedade civil, não devendo ficar submetida e limitada a deliberações unilaterais do poder público.

Considerando a necessidade de aumentar a participação da sociedade civil no acesso às informações, deliberações e tomada de decisões em questões relativas aos recursos hídricos por meio do fortalecimento e empoderamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, Audiências Públicas e todos os meios legais possíveis de participação popular.

Considerando que a crise hídrica e de abastecimento no Estado de São Paulo vem se aprofundando nos últimos meses, com crescente incerteza frente aos cenários climáticos - não existem dados para afirmar que o ciclo de estiagem esteja acabando; a seca pode continuar e até se intensificar ao longo deste ano.

Considerando que sem transparência pública, informações concretas e diálogos com toda a sociedade na questão da crise hídrica, que com os eventos climáticos extremos ligados à água e tornam imprescindíveis para evitar o caos social e o colapso na situação da falta d'água, dificultando e agravando ainda mais os direitos e a saúde dos cidadãos nesta iminente situação de calamidade.

Considerando que o Reservatório Billings, completou 90 (noventa) anos no dia 27 de março de 2015, e continua a sofrer com assoreamentos, perda da capacidade de produção de água (nos dados do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, a Billings já perdeu mais da metade da sua capacidade de produção), desmatamentos,

ocupações irregulares, e poluição com os lançamentos do esgoto, sem tratamento, nos corpos d'água.

Considerando que a importância estratégica da Billings (localização estratégica, dentro da terceira maior metrópole do mundo, faz deste corpo d'água um manancial inestimável para suprimento de água, pesca e lazer) que se situa a 25 metros acima da região metropolitana, e dista aproximadamente 20 km em linha reta do centro da cidade de São Paulo, o que permite a utilização de suas águas para abastecimento público por gravidade, sem necessitar de dispêndio energético. Sua capacidade de armazenagem original equivale a quatro vezes a represa de Guarapiranga, possuindo 1,3 bilhão de m³.

Considerando que a sua bacia hidrográfica continua sendo degradada por assoreamento (desaparecimento de braços da represa, como o dos Alvarengas (São Bernardo do Campo) e Apurás (São Paulo), desmatamento, aterramento de nascentes, impermeabilização do solo por loteamentos irregulares, adensamento populacional, poluição, caça e pesca predatória, danos por esportes radicais, lixo doméstico, químico e industrial lançado nas margens, estradas vicinais e represa das águas para pescueiros, chorume de aterros, dutos da Petrobrás, Etanolduto, Rodoanel e bombeamento de esgotos dos rios Tietê e Pinheiros².

Considerando a Lei 13579/2009 (lei Específica da Billings) que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Represa Billings. O objetivo principal é garantir esta proteção e a recuperação, preservando o caráter produtor de água da região e cria um sistema de gestão, envolvendo o Estado, municípios e a sociedade civil, que assegura a preservação dos 80% de área com cobertura vegetal nos 47,5 mil hectares da bacia e permite a implantação de infraestrutura adequada nas áreas urbanizadas e desde a sua promulgação, até a presente data, nada foi efetivamente aplicada na Bacia Hidrográfica da Billings.

Considerando que o município de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, ambas inseridas na APRM, seriam diante da proposta do Governo do Estado, as duas regiões mais afetadas pela ação de bombeamento de esgotos e retirada das águas da bacia, e diante deste cenário, os participantes do encontro, concluem que:

- 1- Seja imediatamente suspensa a revisão da Lei 13.579/2009, conhecida como Lei Específica da Bacia Billings.
- 1- Revisão da Lei de Proteção aos Mananciais do Estado de São Paulo (Lei nº 9866/97), com maior restrição à ocupação do solo com atividades poluidoras, inclusive agrícolas, evitando uso de agrotóxicos em áreas de recarga de aquíferos e mananciais.
- 2- A revisão do Estatuto do Comitê das Bacias Hidrográficas do Alto Tiete, que transformou os 05 (cinco) Subcomitês de Bacias, antes deliberativos, em Coordenadorias Consultivas, e cerceando a efetiva participação da sociedade civil no sistema de gestão de recursos hídricos.

²Fonte: Dossiê Billings, atualizado desde 1994, com dados levantados pela Campanha Billings, Eu Te Quero Viva

- 3- Fortalecimento dos Comitês das Bacias Hidrográficas mediante a responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes públicos pelo descumprimento das deliberações dos comitês.
- 4- Efetivo cumprimento do estabelecido na Resolução nº 1/1986 do CONAMA, segundo a qual toda obra que envolva transposição de águas entre bacias hidrográficas deverá ser precedida de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA, em conjunto com a ampla participação popular e divulgação e transparência de informações.
- 5- Recuperação das APPs degradadas, criação de novas unidades de conservação, além de outras medidas que possam contribuir para a proteção, preservação dos recursos hídricos e de todo o ciclo hidrológico.
- 6- Despoluição dos rios, inclusive, nos grandes centros urbanos, instituindo programas de revitalização como medida prioritária de gestão de recursos hídricos e saneamento, com preferência em relação à transposição de águas entre diferentes bacias hidrográficas.
- 7- Promoção da educação ambiental de forma a conscientizar e sensibilizar políticos, gestores públicos a população em geral, sobre a otimização e eficiência na utilização da água, bem como das consequências de sua falta em outras áreas da sociedade, a exemplo de problemas ambientais, energéticos, saúde pública, habitação, etc.
- 8- Política pública voltada à proteção e recuperação da capacidade de reservação, contra o assoreamento de rios e represas.
- 9- Intensificação e implementação de projetos de despoluição dos rios e represas, elaboração de projeto emergencial de curto prazo para despoluição da represa Billings, medidas de drenagem urbana para cessar a reversão do rio Pinheiros para a Billings, novo acordo de usos múltiplos com o setor empresarial de Cubatão, que não permita o lançamento das águas da Billings para a vertente oceânica, medidas para garantir real potabilidade da água com revisão de instrumentos normativos vigentes.
- 10- Necessidade de um pacto entre governos, organizações e setores econômicos, que abarque: o direito humano à água; o amplo acesso às informações; a economia e redução do uso de água; qualidade de água que não comprometa a saúde; replantio de vegetação nativa e desmatamento zero de área de mananciais.
- 11- Elaboração de plano municipal de conservação do solo e da água por todos os municípios, instituindo o Pagamento por Serviços Ambientais – PSA nos municípios com prioridade nas bacias definidas no plano municipal de conservação.
- 12- Decretação do Estado de Emergência e de Racionamento no Estado de São Paulo.
- 13- A reserva da Biosfera - um outro fator importante ligado aos mananciais é a necessidade da preservação do cinturão verde da cidade de São Paulo, reconhecido pela UNESCO como Reserva da Biosfera da Cidade de São Paulo. Deve-se levar em consideração o sequestro de poluentes pelos remanescentes florestais do entorno, os maciços de Mata Atlântica localizados notadamente ao norte, na Cantareira, e ao sul, na Serra do Mar.

- 14- A preservação dos mananciais e do entorno também diz respeito às condições de drenagem, contenção do assoreamento dos corpos d'água e inundações.
- 15- O reconhecimento e priorização pela sociedade da Represa Billings e outros reservatórios, bem como o conjunto dos ecossistemas produtores de água e mantenedores da qualidade ambiental metropolitana.
- 16- Uma auditoria por parte da sociedade, onde o setor não governamental possa cobrar e sugerir um redirecionamento aos projetos, evitando obras imediatistas resultantes da ineficiência do poder público.

MEDIDAS EMERGENCIAIS

1. Prevenção e proteção de comunidades menos favorecidas frente à possibilidade de desabastecimento, considerando que água é direito humano fundamental.
2. Necessário e urgente estabelecimento de planos de contingencia/emergência e do Gerenciamento da Oferta de Água, e regras claras de racionamento para o enfrentamento do colapso de produção e consumo de água para de 2015.
3. Incentivo aos produtores rurais no que diz respeito à implementação de práticas que valorizem a preservação do meio ambiente, e sejam incentivadas práticas modernas de irrigação, a exemplo da técnica de gotejamento, em vista de diminuir ao máximo o desperdício de água.
4. Difusão do conceito de Bacia Hidrográfica como unidade de gerenciamento e de elaboração de políticas públicas.
5. Os investimentos em educação ambiental devem ser realizados de forma efetiva em todos os setores da sociedade.
6. Implementação de Comitê de situação e de Gestão da Crise que considere os desafios logísticos e de saúde pública, prezando pela transparência e agilidade, com a efetiva e ampla participação da sociedade civil
7. Colocar em prática um pacto social pelo desmatamento zero e recuperação, preservação e conservação das áreas de mananciais no Estado de SP, principalmente a Bacia Billings e Guarapiranga envolvidos na presente crise hídrica na bacia hidrográfica Alto Tiete.
8. Discutir e detalhar alternativas emergenciais, e de curtíssimo prazo, para garantir abastecimento de água a população, e equipamentos públicos essenciais para a manutenção da cidade, evitando o colapso.
9. Necessidade urgente de se criar um plano metropolitano de sustentabilidade sobre recursos hídricos (com dotação orçamentária específica, que proporcione os meios necessários à implantação do Plano de Sustentabilidade Hídrica, com transparência na aplicação dos recursos e apresentação anual pública de resultados), em consonância com os planos regionais e de planos individuais das bacias hidrográficas, no sentido de criar políticas públicas preventivas de proteção e preservação dos recursos hídricos, com ampla participação da sociedade, da academia, ONGs, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas.

10. Elaboração de projeto articulado de gestão hídrica e saneamento ambiental, com definição de metas progressivas de qualidade, quantidade e sustentabilidade hídrica, integrando-as aos planos das bacias hidrográficas, com ampla participação da sociedade, dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, especialistas técnicos (engenheiros sanitaristas, biólogos, geoquímicos, bioquímicos, geólogos médicos, entre outros).
11. Utilização pelos entes federativos da avaliação ambiental estratégica como medida concreta em prol da sustentabilidade hídrica.
12. Realização de Audiências Públicas, no mínimo trimestrais, com o intuito de realizar debates sobre o problema hídrico nas cidades brasileiras, nas regiões metropolitanas, onde os planos, deliberações e resultados destas serão subsídios para as próximas decisões governamentais, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pelas mesmas Audiências Públicas (Democratização da regulamentação e fiscalização dos recursos hídricos).
13. Diminuição e redução de perdas físicas nas redes de abastecimento público.
14. Evitar a elaboração dos termos de ajustamento de conduta – TACs, sem transparência e participação social.
15. Incentivo a instalação de Cisternas, para que seja captada a água da chuva com acompanhamento técnico para a instalação e manutenção e orientação sanitária evitando a contaminação e a proliferação da dengue.
16. Distribuição de caixas d'água para famílias que não possuem reservatório mínimo para 24 horas. **Estudos de viabilidade técnica para a construção/implantação de fossas residenciais sépticas ou ecológicas, em áreas desprovidas de sistema de coleta de esgotamentos sanitários, até ou enquanto as ações saneadoras propostas aconteçam.**
17. Distribuição de kit de redução de pressão para torneiras, que poderão vir anexados na própria conta.
18. Que o Governo Estadual e os gestores municipais busquem dialogar com a União, estudos de viabilidade para a implantação de programas de Redução de IPI / ICMS para louças sanitárias mais econômicas, torneiras (metais) com fecho rápido, em substituição as torneiras de volantes convencionais facilitando o acesso a esses bens a toda população.
19. Levantamento de todas nascentes, criando um banco de dados para controle e fiscalização com apoio técnico e financeiro aos proprietários que abriguem nascentes dentro dos municípios pertencentes à mesma bacia.
20. A água é um bem de domínio público e recurso natural limitado e que as políticas de recursos hídricos têm por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social seja garantido conforme dispõe a Lei Federal nº 9.433/1997.
21. Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, termos que define a Lei Federal nº 11.445/2007.
22. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu

lançamento final no meio ambiente, definição dada na Lei Federal nº 11.445/2007.

23. O cumprimento das diretrizes e normas para a proteção e a recuperação da qualidade ambiental das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento das populações atuais e futuras do Estado de São Paulo, diretrizes e normas dispostas na Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997.
24. Implementar a gestão participativa e descentralizada da APRM-B, integrando setores e instâncias governamentais e a sociedade civil, restaurar o caráter deliberativo do Subcomitê da Bacia Hidrográfica da Billings-Tamanduateí – Artigo 3º da Lei Estadual nº 13.579/2009.
25. Assegurar e potencializar a função da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings como produtora de água para a Região Metropolitana de São Paulo, garantindo sua qualidade e quantidade, artigo 3º da Lei Estadual nº 13.579/2009.
26. Manter o meio ambiente equilibrado, em níveis adequados de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento ou da exportação do esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da utilização das águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo, artigo 3º da Lei Estadual nº 13.579/2009.
27. Estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar e ampliar a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população, com o objetivo de promover a preservação, recuperação e conservação dos mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, artigo 3º da Lei Estadual nº 13.579/2009.
28. O reconhecimento, proteção e recuperação ambiental do Parque dos Búfalos por ser área de mananciais e recarga hídrica essencial para manter 13 nascentes de águas cristalinas tributárias do reservatório Billings. O Parque é destinação compatível com o disposto no artigo 119 da Lei Específica dos mananciais da Billings, nº 13.579/2009.
29. Não alteração da Lei Estadual nº 13.579/2009 (Lei Específica da Billings), alteração proposta pelo prefeito de São Bernardo do Campo com adesão dos prefeitos do Grande ABCDMRR, Capital e governo do Estado. Alteração que visa permitir mais empreendimentos incompatíveis com a recuperação e preservação dos mananciais.
30. A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento, para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis - Princípio da Declaração Universal dos Direitos da Água - ONU (Organização das Nações Unidas).
31. A utilização da água implica o respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo o homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado - Princípio da Declaração Universal dos Direitos da Água - ONU (Organização das Nações Unidas).

32. A Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo, artigo 2º da Lei Estadual nº 7.663/1991.
33. A Política Estadual do Meio Ambiente tem por objetivo garantir a todos da presente e das futuras gerações, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar, no Estado, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social, aos interesses da seguridade social e à proteção da dignidade da vida humana, artigo 2º da Lei Estadual nº 9.509/1997.
34. **Atenção! Quem mais desperdiça as águas lançando esgotos nos rios e represas, é a Sabesp, contando com a conivência da CETESB, em afronta a vida e a legislação.**
35. O cumprimento do artigo 208 da vigente Constituição do Estado de São Paulo de 1989, em que: Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água. (Mandamento constitucional violado pelos governos Estadual e municipais).
36. Cumpra aos Poderes Públicos e coletividade agir com eficiência para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado/salubre em prol da atual e futuras gerações, artigo 225 da Constituição Federal.
37. É dever da CETESB, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 13.542/2009.
38. Que os governos Municipal e Estadual apresentem ao Subcomitê Billings-Tamanduateí para “deliberação” projetos públicos e particulares que interfiram na Bacia da Billings.
39. Efetivar nas escolas públicas e particulares a “Educação Ambiental”. Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra, artigo 3º da Lei Estadual nº 12.780/2007.
40. A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito estadual e municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos, formal e não formal, artigo 4º da Lei Estadual nº 12.780/2007.
41. Paralisação urgente da utilização do Herbicida Rondup (produto utilizado como “mata-mato”, que “quebra a molécula da água (surfactante/molhante) pela Empresa Melhoramentos (Cantareira) e Report Suzano (Alto Tiete), e exigir que o manejo seja agroflorestal (utilizar a roçagem e deitar o mato).

42. Revisão dos contratos que o Estado e municípios realizam. Cair de 30 para 5 anos.
43. **Não a Privatização da Água, considerando que esta é uma das diretrizes capitalista, que visa este bem ambiental essencial a vida, como mero lucro, sendo está uma lógica do Estado, mediante as Parcerias Públicas Privadas.**
44. Solicitação do posicionamento oficial do Conselho Estadual de Meio Ambiente.
45. Pela gravidade da situação exigir que o Conselho Estadual de Meio Ambiente convoque Conferência Estadual extraordinária para discutir a crise hídrica. Neste processo cada conselho municipal seria obrigado a fazer uma conferência municipal para tirar delegados e propostas. Este processo movimentaria centenas de municípios.
46. **Exigir que os prefeitos representantes no Consórcio Intermunicipal do ABC e principalmente os gestores públicos das áreas "produtoras/doadoras " de água se posicionem de forma conjunta em relação à questão da Billings.**
47. Realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com a produção final de Relatório de Impacto Ambiental, com avaliação multifacetária, incluindo, aí, audiências públicas para discussão quanto às possibilidades e soluções para o abastecimento a curtíssimo, curto, médio e longo prazos.
48. Em obediência à Constituição Federal, instituição de plano de tratamento de resíduos de esgoto e/ou industriais.
49. Remanejamento do esgotamento das populações ribeirinhas.
50. Análise, nos termos do artigo 6º da Resolução CONAMA nº 1/96: a) do meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas; b) do meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente; c) do meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.
51. Formação de um Banco de Dados sobre os estudos e informações sobre o Reservatório centralizado em um único local, com as informações disponibilizadas para a Sociedade Civil, em um espaço destinado para esse fim.
52. Destinação de verbas para continuidade de estudos de monitoramento permanente das áreas de influência do reservatório.
53. Que se estabeleça um mecanismo de análise ambiental que permita o monitoramento constante das áreas do reservatório, com pontos de coleta de dados fixo em locais que hoje se encontram mais ameaçados.

54. O reconhecimento e tombamento urgente da área denominada Sítio dos Dotta (minas de grafita e fonte de água) e seu entorno, em Rio Grande da Serra-Vila Lopes, como importante área de preservação, de irrelevante interesse ambiental, histórico, turístico, paisagístico, cênico e cultural para a recarga dos aquíferos que compõem a represa Billings.
55. O reconhecimento e tombamento urgente da área denominada Pedreira e seu entorno, situada no Bairro Pedreira em Rio Grande da Serra, como importante área de preservação, de irrelevante interesse ambiental, histórico, cênico, turístico e cultural, para a recarga dos aquíferos que compõem a represa Billings.
56. Tombamento da represa Billings como patrimônio histórico, ambiental, social, cultural, cênico e paisagístico.
57. Tombamento da Bacia Hidrográfica do Rio Grande como patrimônio histórico, ambiental, social, cultural, cênico e paisagístico
58. Tombamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ribeirão dos Pires como patrimônio histórico, ambiental, social, cultural, cênico e paisagístico.
59. O reconhecimento e tombamentos urgente das áreas denominadas Pedreira Santa Clara, bairro pilar velho, Fazenda Bandeirante e os seus entornos, em Ribeirão Pires como importante área de preservação, de irrelevante interesse ambiental (Unidade de Conservação), histórico, cênico, turístico e cultural, para a recarga dos aquíferos que compõem a represa Billings.
60. A efetiva implantação da cobrança conforme preconiza a Lei Estadual nº.12.183 de 29 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo” e o seu Decreto nº.50.667 de 30 de março de 2006, dos usuários urbanos e industriais, nesta incluindo a Sabesp, pela retirada de água da bacia Billings e que os valores arrecadados, sejam efetivamente utilizados para a recuperação, preservação, conservação da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings.

Assinam a Carta as entidades, e cidadão e cidadãs que fazem parte da lista(anexa)

Movimento em Defesa da Vida-MDV do ABC

**Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo-
APEOESP/Oposição Alternativa**

**Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Ribeirão Pires-
Cooperpires**

Fórum de Lutas Populares de Ribeirão Pires-FLPRP

Fórum Permanente da Sociedade Civil de Rio Grande da Serra

Central Sindical e Popular -Conlutas

Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ribeirão Pires-AEARP

Ecolmeia - Meio Ambiente, Ecologia e Reciclagem

Chácara Folha Viva

Câmara Municipal de Ribeirão Pires

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ribeirão Pires- Comdema

Universidade São Caetano do Sul-USC

Movimento Sociedade Organizada em Saúde-MSOS

Rede Sustentabilidade

Ribeirão Pires,25 de Abril de 2015